



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.891 /

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AOS CRIMES DE PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Combate aos Crimes de Pedofilia, com o objetivo de prevenir, identificar e combater casos de pedofilia, exploração sexual infantil e outros abusos sexuais contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa Municipal de Combate aos Crimes de Pedofilia será implementado tendo como base as seguintes ações:

I - capacitação dos profissionais da educação: promover a capacitação dos professores, diretores, orientadores educacionais, funcionários e demais profissionais da rede municipal de ensino, por meio de cursos e treinamentos, visando a identificação de sinais de abuso e exploração sexual infantil, assim como a adoção de medidas adequadas para proteger as vítimas e encaminhar os casos aos órgãos competentes;

II - criação de uma rede de apoio: estabelecer uma rede de apoio integrada por profissionais de Psicologia, Assistência Social e Saúde, que poderão oferecer suporte às vítimas e suas famílias, promovendo um ambiente seguro e acolhedor para denúncias e intervenções necessárias;

III - promoção de campanhas educativas: realizar campanhas educativas permanentes para conscientização de pais, alunos, professores e comunidade escolar sobre a importância da prevenção e combate aos crimes de pedofilia, enfatizando a importância da denúncia e do acolhimento das vítimas;

IV - execução de protocolos de proteção: elaborar e executar protocolos de proteção às crianças e adolescentes nas escolas, estabelecendo procedimentos claros para lidar com situações de suspeita ou confirmação de abuso e exploração sexual infantil, garantindo o sigilo das informações e o encaminhamento adequado;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.891 - fl. 2 /

§1º A capacitação de que trata o inciso I deste artigo deverá atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

- I - definição e classificação das normas de violência contra crianças e adolescentes;
- II - violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
- III - identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;
- IV - aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI - violência entre menores: bullying e relacionamentos;
- VII - abuso sexual digital;
- VIII - sinais de abuso contra crianças com deficiência;
- IX - denúncia.

§2º O curso de capacitação deverá ser ministrado por equipe multiprofissional e interdisciplinar que contenham profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Direito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para efetiva execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE AGOSTO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal